

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA FORNECEDORA DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL-AASI, CELEBRADO ENTRE A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A PHONAK DO BRASIL LTDA.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Processo: 522/09 - CRER

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, localizado na Av. Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia GO, representada por seu Superintendente Executivo, *Sérgio Daher*, infra-assinado, neste ato denominada **AGIR**, e a empresa **PHONAK DO BRASIL - SISTEMAS AUDIOLOGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.792.530/0001-38, situada na Av. Maria Coelho Aguiar, nº. 215, Bl. A, 4º andar, Cj. 02 e 03, Jardim São Luís, CEP 05804-970, São Paulo-SP, neste ato por seu representante ao final assinado e identificado, doravante denominada **PHONAK**, celebram o presente termo que se regerá, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente Aditivo contratual tem por finalidade promover a alteração da Denominação Social da Credenciada de Phonak para Sonova do Brasil – Produtos Audiológicos Ltda (“Sonova”), mantendo inalteradas as demais cláusulas e condições do presente instrumento.

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo se fundamenta no parágrafo único da “Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO”, inscrita no contrato primitivo, que prevê modificações no seu texto, com exceção do objeto, por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.

Cláusula Terceira – DOS DOCUMENTOS JUSTIFICADORES

Compreendem documentos complementares justificadores do presente Termo Aditivo e que passam a integrá-lo, no que couber, os autuados às fls. 139/145 do processo administrativo nº. 522/09.

wor

1/2



Cláusula Quarta – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Fica portanto alterado o nome empresarial de PHONAK DO BRASIL – SISTEMAS AUDIOLOGICOS LTDA, para **SONOVA DO BRASIL PRODUTOS AUDIOLÓGICOS LTDA**, ou simplesmente “**Sonova**”, passando o preâmbulo deste credenciamento a vigorar com a nova redação abaixo apresentada:

*“Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, localizado na Av. Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia GO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infra-assinado, neste ato denominada **CREDENCIANTE**, e a empresa **SONOVA DO BRASIL PRODUTOS AUDIOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.792.530/0001-38, situada na Av. Maria Coelho Aguiar, nº. 215, Bl. A, 4º andar, Cj. 02 e 03, Jardim São Luís, CEP 05804-970, São Paulo-SP, neste ato por seu representante ao final assinado e identificado, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente aditivo que se regerá, mediante as seguintes cláusulas e condições:”*

Parágrafo Único – Doravante as solicitações de compras, empenhos, autorizações de fornecimento, comunicações dentre outros atos conexos e pertinentes ao credenciamento em epígrafe, passam a ser feitos em nome da **Sonova**.

Cláusula Quinta - DAS DEMAIS CONDIÇÕES


Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Credenciamento Primitivo, não colidentes com o presente instrumento.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, seguidas das testemunhas abaixo nomeadas.

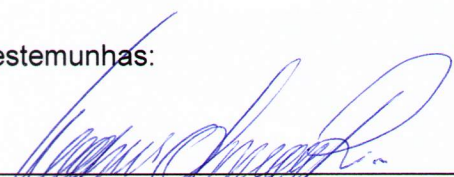
Goiânia, 13 de fevereiro de 2015.




Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Hildo Assunção Gouveia
Procurador / PHONAK
233.196.901-91

Testemunhas:


Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78